



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO 112005

CONCORRÊNCIA Nº 27/2025

Número do Processo - SEI
202500005000859

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto da presente contratação é a **execução dos serviços de reabilitação funcional da Pista de Pouso e Decolagem (PPD), da Pista de Taxiamento (TWY) e do Pátio de Aeronaves no Aeródromo de Palmeiras.**

1.2. Realizada em 24/04/2025 às 09:00 (horário de Brasília) a sessão pública para abertura da licitação, a empresa **PONTE PEDRA CONSTRUTORA LTDA.**, CNPJ Nº 18.336.150/0001-36, apresentou a melhor proposta comercial para o certame, ofertando o valor de R\$ 3.582.000,00, diante do estimativo do objeto que é R\$ 4.079.580,51, conquistando assim o direito a assunção do objeto. Contudo, após fase recursal, julgou-se procedente as razões apresentadas que provocaram a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

1.3. Em nova sessão pública, com reabertura da fase de lances, realizada em 04/07/2025, a empresa **STADIUM CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.021.021/0001-81, apresentou a melhor proposta comercial para o certame, conforme quadro abaixo, conquistando assim o direito a assunção do objeto após inabilitação da primeira colocada, que será, doravante validado por este instrumento, após análise da proposta apresentada, em atendimento aos quesitos estabelecidos no edital.

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO
STADIUM CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.021.021/0001-81	R\$ 4.079.580,51	R\$ 3.583.000,00	12,17 %

1.4. Enquadramento do licitante: NORMAL.

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES E CONSULTAS AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SIOFI

- 2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
- 2.1.2. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 2.1.3. Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- 2.1.4. Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>);
- 2.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 2.1.6. Consulta inidôneas TCU (consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- 2.1.7. Consulta a contas julgadas irregulares TCU (consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);
- 2.1.8. Certidão negativa correccional da CGU (consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 2.1.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 2.1.10. Certidão de reserva de cotas PCD (consultado por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>);
- 2.1.10.1. Resultado **INFERIOR** nesta consulta, não implicará em desclassificação sumária do licitante, haja vista, que conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 523/2025, este instrumento, isoladamente, " *não é suficiente para inabilitar a licitante*".
- 2.1.10.2. Para aferição dos valores desta consulta, cujo resultado conste **INFERIOR**, a licitante será diligenciada para demonstrar seus esforços no preenchimento das cotas;
- 2.1.11. Consulta SIOF aos valores recebidos da administração estadual pelo licitante no último exercício e até o mês anterior a sessão de abertura;
- 2.1.11.1. Esta consulta, será adotada **somente para os certames cujos licitante se valem dos benefícios às MEs/EPPs**, concedidos pela Lei Complementar 123/2006, com limitação a objetos cujos valores não ultrapassem a ordem de R\$ 4.800.000,00 de receita bruta anual.
- 2.1.11.2. A aferição do referido limite será realizada com base no cronograma físico-financeiro, caso a contratação possua, e para todo o caso, levando-se em conta se o montante a ser executado em cada 12 (doze) meses ultrapassa o teto de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, condição essencial para o enquadramento da empresa como EPP e, por conseguinte, para a fruição dos benefícios legais;
- 2.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

Nº	EMPRESA	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.021.021/0001-81	LIVANOS CRAVEIRO DE SA, CPF Nº 722.251.577-15

2.3. Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS (sislog nº 218148), não foram identificadas pendências.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da proposta comercial, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359/2023.

3.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial da melhor proponente da licitação em curso, realizado pela Diretoria de Segurança Viária. A a gerência conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, primeiramente por meio da 7. RELATORIO DE ANALISE DE PROPOSTA E HABILITACAO TECNICA - DILIGENCIA (SISLOG Nº 222397), em que a área diligenciou a empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA., para saneamento de algumas inconsistências identificadas e posteriormente, após atendimento as diligências, com a 9. RELATORIO DE ANALISE DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL (SISLOG Nº 228691), onde concluíram que, "*embora diversos pontos tenham sido regularizados, as justificativas apresentadas para alteração de produtividade e as cotações de insumos críticos não atendem integralmente aos critérios técnicos e formais exigidos pela legislação aplicável*", recomenda-se que a proposta da empresa Stadium Construtora Ltda., fosse considerada *inexequível*.

4. DA CONCLUSÃO

04.1. Após a análise detalhada de toda a documentação relativa a proposta da empresa e considerando rigorosamente o critério estabelecidos e na legislação aplicável e edital, concluiu-se conforme quadro abaixo.

Nº	EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	RAZÕES
1	STADIUM CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.021.021/0001-81	DECLASSIFICADA	Proposta considerada inexequível

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação